TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7724/08

ACÓRDÃO AC1-TC - 0128 /2010

R E L A T Ó R I O:

1. Órgão de Origem: Universidade Estadual da Paraíba.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 12/08, seguido dos Contratos abaixo relacionados, no valor total licitado de R$ 420.000,00:

Contrato	Contratado	R$ por KM rodado
056/08	CANOPUS Turismo e Viagens Ltda	0,77
057/08	RM Transporte Ltda	2,85

3. Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte coletivo rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual, por km rodado, com motorista, tipo van e ônibus, para atender diversas unidades da UEPB.

O Órgão Auditor, em sua análise exordial, identificou as seguintes irregularidades: 1) a ata de registro de preços não está assinada pelos licitantes vencedores; e 2) ausência dos contratos, ou termos que os substituam.

Atendendo aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a atual Reitora da UEPB, Srª Marlene Alves de Sousa, foi chamada aos autos nos termos regimentais, e apresentou documentação pertinente, cuja análise da Unidade Técnica considerou sanadas as eivas anteriormente apontadas.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPjTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela, bem como dos contratos decorrentes.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente processo encontra-se em conformidade com a legislação disciplinadora da matéria, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório em análise e os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE